

PROCESSO Nº 23411.009358/2021-02

CONTRATO Nº 08/2021 - PALMAS

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM
RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 154676, CAMPUS PALMAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0010-06 com sede na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº, Trevo da Codapar, na cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP 85.555-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ROBERTO CARLOS BIANCHI**, designado conforme Portaria nº 1670 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná/Reitoria/Gabinete, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, portador da matrícula funcional Nº 1914862 de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGÂNICOS CORES DA TERRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.517.594/0001-61, com sede na Comunidade Linha Rio do Salto, 5492, Bairro Distrito do rio do salto, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP. 85.824-000, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. **ALEXANDRE CALEGARI MATTEI DORIGON**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto Social.

Tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.009358/2021-02** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Chamada Pública nº 01/2021 da UASG 158009**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar com recursos oriundos do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, para atendimento da demanda dos alunos da rede de educação básica pública

federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 22.856,60 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

4.1.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato; Chamada Pública nº 01/2021 Processo 23411.013579/2021-77 INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Campus Palmas

4.1.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABOBRINHA	KG	295	MENSAL	R\$ 3,15	R\$ 929,25
2	BATATA DOCE	KG	295	MENSAL	R\$ 3,16	R\$ 932,20
3	BETERRABA	KG	295	MENSAL	R\$ 4,06	R\$ 1.197,70
4	BOLACHA CASEIRA	KG	295	MENSAL	R\$ 18,88	R\$ 5.569,60
5	CEBOLA	KG	295	MENSAL	R\$ 4,47	R\$ 1.318,65
6	CENOURA	KG	295	MENSAL	R\$ 4,63	R\$ 1.365,85
7	CHUCHU	KG	295	MENSAL	R\$ 3,34	R\$ 985,30
8	CUCA CASEIRA	KG	295	MENSAL	R\$ 15,57	R\$ 4.593,15
9	MILHO VERDE (SEM PALHA)	KG	295	MENSAL	R\$ 6,37	R\$ 1.879,15
10	PÃO CASEIRO	KG	295	MENSAL	R\$ 7,00	R\$ 2.065,00
11	PEPINO	KG	295	MENSAL	R\$ 4,64	R\$ 1.368,80
12	REPOLHO VERDE	KG	295	MENSAL	R\$ 2,21	R\$ 651,95
	TOTAL DA PLANILHA	KG	3540	MENSAL	R\$ 77,48	R\$ 22.856,60

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154676

Fonte: 0113150072

Programa de Trabalho: 12.306.5011.00PI.0001 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação - Nacional.

PTRES: 169949

Elemento de Despesa: 33.90.32

Empenho: 2021NE000130

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, sub item 4.1.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou email, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1 Por acordo entre as partes;

16.1.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3 Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até a data de 10 de novembro de 2022.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.

Palmas, 10 de novembro de 2021.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p>ROBERTO CARLOS BIANCHI Diretor Geral</p> <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</p>	<p>-----</p> <p>ALEXANDRE CALEGARI MATTEI DORIGON Representante Legal</p> <p>COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGÂNICOS CORES DA TERRA</p>